



**PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA NO BRASIL:
UMA REALIDADE SEM VOLTA**

*PHARMACEUTICAL PRESCRIPTION IN BRAZIL:
A REALITY WITH NO RETURN*

Nicolas Anderson Pastana Santos da Silva

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1709-5627>

Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires, GO, Brasil

E-mail: nicolas18anderson@gmail.com

Cejane Araújo Vilarindo Pinhão

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1511-6917>

Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires, GO, Brasil

E-mail: cejanevilarindop@gmail.com

Clezio Rodrigues de Carvalho Abreu

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1511-6917>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0474084524560630>

Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires, GO, Brasil

E-mail: clezioabreu@senaaires.com.br

Resumo

A Assistência Farmacêutica é o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional, sendo assim parte integrante do direito social atribuído pela legislação vigente. Com objetivo de promover um maior acesso a saúde para a população, minimizando também os grandes fluxos hospitalares, principalmente para os atendimentos de enfermidades de grau menor, outros profissionais que não médicos, foram habilitados e receberam legalmente o direito de formalizarem suas orientações medicamentosas ou não à pacientes. Um desses foi o profissional farmacêutico, que recebeu a legalização desse ato através da RDC 586/2013. Contudo, não basta ser um bacharel na profissão para exercer bem este ato, é preciso que este se qualifique adquirindo conhecimento e expertise para realizar uma boa anamnese e assim promover uma prescrição responsável e satisfatória.

Palavras-chave: Prescrição Farmacêutica. Assistência. Responsabilidades.

Abstract

Pharmaceutical care is the set of actions focused on promotion, protection and health recovery, both individual and collective, having medicines as essential inputs and aiming at access and its rational use, thus being an integral part of the social law attributed by the current legislation. In order to promote greater access to health for



the population, also minimizing large hospital flows, especially for the care of minor illnesses, professionals other than doctors, were qualified and legally received the right to formalize their medication guidelines or not to patients. One of these was the pharmaceutical professional, who received the legalization of this act through RDC 586/2013. However, it is not enough to be a bachelor in the profession to perform this act well, it is necessary that he / she qualifies by acquiring knowledge and expertise to perform a good anamnesis and thus promote a responsible and satisfactory prescription.

Keywords: *Pharmaceutical prescription. Assistance. Responsibilities.*

1. Introdução

A ação de indicar um medicamento ou remédio a alguém praticada desde a origem da vida na Terra jamais antes foi tão “disputada” quanto na era moderna. Diversos profissionais de saúde, dentre eles os Farmacêuticos, vêm demonstrando interesse na prática dessa atividade, mesmo que nem sempre resguardados pela legislação.

Desde que a humanidade entende o Homem como parte de uma grande comunidade dividindo espaços e rotinas o direito à saúde é buscada com vigor. Instituída em 1988 a Constituição Federal (CF) traz em seus regramentos essa garantia a qual com o passar dos anos vem sofrendo diversas melhorias no sentido de novas legislações, as quais visam aprimorar principalmente a acessibilidade da população, em todas as suas classes e esferas à saúde.

Visando o destrinchamento da legislação e a melhor compreensão dessa garantia, em 1990 foi instituída a Lei nº 8080, a qual regulamenta e aperfeiçoa esse acesso, definindo que a competência da garantia desse direito é do Governo.

Através dessa garantia deu-se início a diversas legislações que incrementam a acessibilidade da população à saúde e a instaurações de Políticas Públicas de Saúde visando melhorias na área.

Uma dessas foi a garantia de acesso com segurança, eficácia e qualidade de medicamentos através da Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde (M.S) que estabelece a Política Nacional de Medicamentos no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), promovendo o uso racional de medicamentos e a minimização de custos na aquisição desses.

Baseando-se nessas políticas o Ministério da Saúde (MS) por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho Federal de Farmácia (CFF) promulgaram as legislações, Portaria 187/2015 e Resolução 585/13, respectivamente, que ratificam a importância do profissional Farmacêutico na atenção a saúde dos pacientes e para tanto a correta orientação, cuidado e acompanhamento do uso de medicamentos.

É importante salientar que segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde) cerca de 50% dos medicamentos são prescritos, dispensados ou simplesmente vendidos de forma inadequada e desses cerca de 50% não sejam usados adequadamente. (OMS, 2002a; WHO, 2004)



Por conseguinte, é fato que boa parte da população utiliza medicamentos de forma irracional muitas vezes negligenciando o risco que correm e os efeitos terapêuticos ou nocivos a que estão sujeitos. Nesse sentido, evidencia-se a necessidade dessa “indicação” ser praticada de forma responsável e orientada.

No entanto, alguns questionamentos são por vezes frequentemente realizados:

- Quais profissionais podem realmente prescrever?
- Como essa prescrição deve ser feita?
- Quais consequências e implicações legais esse ato pode ocasionar ao prescritor e ao paciente?

Por tais questionamentos a questão problema desse estudo baseia-se nas dúvidas de quem e quais os procedimentos corretos a serem praticados para tal ato, com ênfase na profissão farmacêutica.

Diante o exposto, a referida pesquisa justifica-se em poder promover uma reflexão acerca do ato farmacêutico em prescrever de forma consciente, clara e objetiva levando ao paciente segurança e conhecimento terapêutico, promovendo adesão a um tratamento efetivo e menos demorado.

2. Materiais e Métodos

Estudo de revisão literária acerca da temática proposta com a finalidade de averiguação das práticas prescritivas farmacêuticas existentes, praticadas ou não após a promulgação da regulamentação do ato farmacêutico e assim promover uma análise não somente histórica, mas principalmente contemporânea da efetiva participação do profissional Farmacêutico nas rotinas terapêuticas dos pacientes não só hospitalizados, mas que buscam as Farmácias comunitárias diariamente.

A escolha do estudo, visa trazer aos leitores uma real percepção do universo farmacêutico no âmbito prescritivo, indo do conhecimento desses profissionais sobre essa nova possibilidade de atribuição até a efetividade de colocar em prática as ações para essa atividade.

Dessa maneira foram elencadas para seleção de leitura e interpretação os documentos que:

- a. Abordem o tema “prescrição farmacêutica”, “uso racional de medicamentos”, “farmacêutico contemporâneo”, “rotinas farmacêuticas”.
- b. Literaturas publicadas entre 2013 e 2020.
- c. Literaturas de órgãos oficiais como: CFF (Conselho Federal de Farmácia), CRFs (Conselhos Regionais de Farmácia), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz), OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde) e Ministério da Saúde.
- d. Literaturas de artigos e textos científicos.

O trabalho foi iniciado em meados de janeiro de 2020 com a seleção desses textos com a posterior leitura crítica e interpretação analítica que possibilitou uma clareza de ideias e percepções para de maneira organizada produzir o texto proposto.

A discussão dos resultados foi realizada após análise dos dados, os quais foram elencados em tópicos conforme pode ser visto a seguir:

3.1. Breve Histórico e Conceitos Básicos



- 3.2. Farmacêutico e a Assistência à Saúde
- 3.3. Bases legais comprobatórias do ato prescritivo do Farmacêutico
- 3.4. Análise evolutiva do Farmacêutico como agente prescritor da saúde

3. Farmacêutico: profissional prescritor

3.1. Breve Histórico e Conceitos Básicos

Não existem relatos claros sobre a utilização de medicamentos como são conhecidos atualmente no início da história humana, uma vez que naqueles tempos o conhecimento sobre as ações das drogas eram muito limitados, se atendo apenas a questões de serem observadas melhoras ou não nas condições de saúde de quem os utilizava.

É importante entender que por esta razão os “remédios” da época eram extraídos de forma rudimentar de origens diversas, podendo ser de origem animal e vegetal.

À medida que os conhecimentos e formas de pesquisas evoluíram, junto também se transformaram as formas de extrair as drogas com efeitos terapêuticos, de modo que a saúde dos indivíduos pudesse ser estabelecida com maior precisão e certeza do resultado positivo desse uso.

Após muitos estudos, descoberta da escrita e desenvolvimento de “fórmulas” capazes de promover o bem-estar do indivíduo, da agora conceituada “saúde”, foi gerada a necessidade de se orientar de forma direta o uso desses materiais, surgindo assim o ato de prescrever.

É relevante salientar que desde 1947 a OMS (Organização Mundial de Saúde) definiu que saúde não é apenas a ausência de doença ou enfermidade, mas sim um estado de completo bem-estar físico, mental e social (OPAS, 2020). Essa nova visão sobre a saúde firmou um conceito estrutural que mudou a percepção de saúde a qual passou por diversas mudanças no âmbito mundial almejando alcançar esse equilíbrio.

Partindo dessa prerrogativa entende-se que tudo aquilo que intervenha nesse equilíbrio deve ser acompanhado e utilizado e/ou realizado sob supervisão. Nesse sentido os remédios e mais especificamente os medicamentos possuem uma importância crucial para a plena manutenção da saúde de um indivíduo.

É importante entender que remédio e medicamento são conceitual e efetivamente diferentes, pois apesar de serem comumente confundidos, remédio é tudo aquilo que seja capaz de causar um efeito apaziguador sobre um determinado estado de mal-estar, e em contrapartida, medicamento é toda substância quimicamente trabalhada sobre regras bem definidas de qualidade, eficácia e segurança para tratamentos preventivos, paliativos, curativos ou com fins diagnósticos de determinada enfermidade. (Portaria nº 344/98)

Na busca de um alívio para determinada situação de saúde grande parte da população é motivada a utilizar medicamentos de maneira descontrolada e/ou sem base de conhecimento levando a uma “auto prescrição” em muitos casos prejudiciais ao equilíbrio do bem-estar do indivíduo.

Visando a minimização dessas ocorrências prejudiciais ao Homem e até mesmo aos demais animais da natureza, o ato de “indicar” substâncias passou a ser regulamentado da ação prescritiva.



Prescrever é a ação de orientar de forma documentada uma terapia medicamentosa ou não a alguém, de modo a provocar uma ação preventiva, paliativa ou curativa para enfermidades que um paciente possa estar ou a vir sofrer um estado depreciativo de sua saúde.

A prescrição por essencialidade é o ato final da ação médica que após a análise diagnóstica e pautada em informações técnicas realiza a indicação de uma terapia, em sua grande maioria medicamentosa, buscando reestabelecer o equilíbrio da saúde do indivíduo.

Contudo, tendo em vista o aumento da demanda nos estabelecimentos hospitalares de saúde e a crescente oferta medicamentosa pela indústria farmacêutica, chega-se à necessidade de estender essa ação a outras profissões, dentre elas a Farmacêutica.

Nesse sentido o ato prescritivo, muito embora já praticado verbalmente desde os primórdios da história no âmbito farmacêutico, passou recentemente a ser regulamentado no Brasil através da RDC nº 586 de 29 de agosto de 2013 do CFF (Conselho Federal de Farmácia).

3.2. Farmacêutico e a Assistência à Saúde

Há tempos os Farmacêuticos no Brasil integram a Assistência à Saúde, muito embora de forma imperceptível, em muitos momentos, pois devido à pouca visibilidade dada a sua participação nas ações diretas de saúde realizadas com os pacientes, a população de modo geral não conhece a real importância desses profissionais no âmbito da saúde.

A Assistência à Saúde faz parte de um contexto maior definida como Atenção à Saúde, a qual por sua vez designa-se por organizar de forma estratégica os sistemas e práticas de saúde em resposta às demandas e necessidades da população. Essas são expressas em políticas, programas e serviços de saúde consoantes com os princípios e as diretrizes que estruturam o Sistema Único de Saúde (SUS). (FIOCRUZ, 2020)

Com base nessas prerrogativas é importante destacar que apesar das boas intenções e ações realizadas em prol da saúde dos brasileiros, as dificuldades na implementação e acesso a essas políticas são muitas, o que acaba por levar a população buscar novos meios de obter informações e orientações em estabelecimentos de saúde que não são unidades hospitalares, mas contam com a atenção de profissionais da saúde habilitados a fazê-los. Esses são os Farmacêuticos.

Nesse sentido, o Farmacêutico vem se tornando mais evidenciado para a sociedade, uma vez que está presente e disponível em vários estabelecimentos de saúde distribuídos no país, fora dos ambientes hospitalares.

3.3 Bases legais comprobatórias do ato prescritivo do Farmacêutico

Com finalidade de pré-estabelecer uma uniformidade de ideias faz-se necessário iniciar a discussão com a fundamentação da prescrição medicamentosa no que tange o conceito, responsabilidades e normatização no país. Nesse sentido é sabido que no Brasil a prescrição de drogas é regida pelas Leis Federais nº 5991/73, 9787/99 e pela Resolução do CFF nº 357/01. As quais definem as normatizações



gerais de como devem ser realizadas as prescrições médicas e/ou farmacêuticas, em especial a Resolução do CFF 357/01 que traz em seus regramentos as atribuições do farmacêutico no ato prescritivo analisando as prescrições recebidas e intervindo junto aos demais prescritores quando da existência de incompatibilidades farmacológicas.

A prescrição médica, regida pela Portaria GM nº 3.916/98, é um documento cedido pelo profissional legalmente habilitado contendo o medicamento a ser utilizado por determinado paciente. Nela deve conter, em língua portuguesa e legível, orientações de uso para o paciente, o nome do paciente e do profissional, número de inscrição do respectivo Conselho Profissional, o tipo de medicamento, a posologia, o tempo de tratamento, dentre outros (OPAS, 2007).

O prescritor, seja ele médico ou farmacêutico (gripo nosso), deve manter a ética na hora de prescrever os medicamentos e observar as reais necessidades de cada pessoa antes do ato. O código de ética de cada profissão regula a prescrição de sua categoria. O CFF controla a prescrição farmacêutica e dispensação das medicações enquanto que o CFM regula a prescrição médica. Ambos devem ter responsabilidades com a saúde dos pacientes, logo, devem agir com responsabilidades e atentar para as punições nos casos em que se comprovam ilegalidades (MADRUGA; SOUZA, 2011; BRASIL, 2013).

Considerando a necessidade de se expandir a cobertura dos serviços de saúde, melhorar a capacidade de resolução dos serviços, desafogar a rede de saúde, principalmente no tocante do SUS (Sistema Único de Saúde), e proporcionar segurança quando da automedicação responsável nos estabelecimentos de varejo farmacêutico foi editada e regulamentada o ato prescritivo do profissional farmacêutico através da RDC 586/2013.

O presidente do CFF, Walter Jorge João, afirma que a prescrição farmacêutica é fundamental em vários aspectos, principalmente pelo fato de evitar o avanço das doenças crônicas no Brasil, como câncer, diabetes, e problemas cardiovasculares respiratórios. Estudos recentes demonstram que estas enfermidades constituem o problema de saúde de maior magnitude no País atingindo fortemente camadas pobres da população e grupos vulneráveis, correspondendo a 72% das causas de mortes e de 75% dos gastos com atenção à saúde no SUS (CFF, 2013).

A prescrição farmacêutica é o ato pelo qual o farmacêutico seleciona e documenta terapias farmacológicas e não farmacológicas, e outras intervenções relativas ao cuidado à saúde do paciente, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

O ato da prescrição farmacêutica constitui prerrogativa do profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, não sendo legal assim a realização formal do ato caso não esteja em sua região de atuação.

É importante frisar que o profissional farmacêutico de acordo com previsão legal não pode prescrever todo e qualquer tipo de medicamento, mas somente aqueles que não exijam a prescrição médica, com exceção dos casos em o paciente já possua formalmente um diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito



de instituições de saúde ou quando da formalização de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde.

Para a efetiva validade da prescrição farmacêutica será exigido pelo Conselho Regional de Farmácia da jurisdição do profissional, o reconhecimento de título de especialista ou de especialista na área clínica, com comprovação de formação que inclua conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica.

Vale ressaltar que o processo de prescrição farmacêutica é constituído de etapas afim de se caracterizar com efetiva ação terapêutica ao paciente. Assim, o profissional ao proceder a ação deve considerar:

- a. Identificação das necessidades do paciente relacionadas à saúde;
- b. Definição do objetivo terapêutico;
- c. Seleção da terapia ou intervenções relativas ao cuidado à saúde, com base em sua segurança, eficácia, custo e conveniência, dentro do plano de cuidado;
- d. Redação da prescrição;
- e. Orientação ao paciente;
- f. Avaliação dos resultados;
- g. Documentação do processo de prescrição.

Por fim para validação da prescrição realizada pelo profissional farmacêutico alguns passos devem necessariamente ser seguidos, tais quais:

- a. Identificação do estabelecimento farmacêutico, consultório ou do serviço de saúde ao qual o farmacêutico está vinculado;
- b. Nome completo e contato do paciente;
- c. Descrição da terapia farmacológica, quando houver, incluindo as seguintes informações:
 - ✓ Nome do medicamento ou formulação,
 - ✓ Concentração,
 - ✓ Forma farmacêutica
 - ✓ Via de administração;
 - ✓ Dose,
 - ✓ Frequência de administração do medicamento
 - ✓ Duração do tratamento;
 - ✓ Instruções adicionais, quando necessário;
 - ✓ Descrição da terapia não farmacológica ou de outra intervenção relativa ao cuidado do paciente, quando houver;
 - ✓ Nome completo do farmacêutico, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Farmácia;
 - ✓ Local e data da prescrição.

3.4. Análise evolutiva do Farmacêutico como agente prescritor da saúde

Farmácia, palavra de sentido dúbio que, por alguns mais leigos é interpretada como sinônimo de comércio e lucro para empresários e, para outros, como um curso de graduação que tem como produto um profissional, chamado muitas vezes de doutor dos exames, que trabalha em hospital, ou mesmo em farmácia e drogarias,



devido à obrigatoriedade desse profissional para a liberação do funcionamento da empresa.

A profissão farmacêutica é uma das poucas que podem ser consideradas como milenar no Brasil. Em meados de 1809 surgiu dentro do curso de medicina, a primeira cadeira de matéria médica e farmácia ministrada pelo médico português, José Maria Bomtempo, na então Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica do Rio de Janeiro. Dez anos depois foi instalada na então Academia Médico-Cirúrgica da Bahia, a cadeira de farmácia, matéria médica e terapêutica, sendo designado para ocupá-la em 1821, o médico português Manuel Joaquim Henriques de Paiva.

Em 1832, quando então ocorreu a reforma do ensino médico foi fundado o curso farmacêutico, mas ainda vinculado, às faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia. Nessa reforma, ficou estabelecido que nenhum profissional médico poderia “curar, ter botica, ou partejar”, sem título conferido ou aprovado pelas referidas faculdades. Isso obrigava os proprietários das farmácias a pagarem farmacêuticos diplomados para dar nome a seus estabelecimentos - prática que se estende até os dias atuais.

Após cinco anos do início dos estudos sobre ações farmacêuticas pela escola de medicina surgiu em 1839 a primeira escola farmacêutica na cidade de Ouro Preto em Minas Gerais por meio da Lei nº 140, sendo este o ponta pé inicial para o conhecimento deste profissional para as ações sociais de saúde.

Ao longo dos anos os profissionais farmacêuticos vêm sofrendo várias modificações em suas ações no sentido de aprimoramento do conhecimento, visando a melhor participação nas equipes multidisciplinares das terapias de saúde dos pacientes. Daí a necessidade dos profissionais estarem cada dia mais interessados e voltados aos estudos clínicos como forma de se prepararem para a nova realidade da rotina profissional.

4. Considerações Finais

Foi possível perceber ao longo do explanado que a profissão farmacêutica passou por várias modificações as quais trouxeram como consequência principal a descaracterização das farmácias e drogarias como sendo apenas estabelecimentos de comércio de drogas, mas sim estabelecimentos de saúde, que contam com um profissional devidamente habilitado e responsável pelas terapias dispensadas e orientadas aos pacientes destes.

As intervenções farmacêuticas feitas de forma oficial e com a atenção do profissional aos pacientes refletem em uma dispensação responsável e uma minimização dos casos de Reações Adversas ao Medicamento (RAM) uma vez que o uso dos medicamentos será acompanhado por um profissional farmacêutico que analisará os fármacos mais adequados e se necessários ao estado de saúde do indivíduo no momento de sua aquisição.

Após as análises realizadas é notória a legalidade da prescrição farmacêutica no Brasil através da promulgação das legislações vigentes e atuais, contudo, outras legislações podem e devem ser elaboradas pelos órgãos sanitários do país em comum acordo com o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Farmácia com a finalidade de melhorar o entendimento sobre as atribuições e responsabilidades dos



profissionais farmacêuticos frente as terapias e ações de saúde realizadas por estes, aos demais profissionais da área e a população em geral.

Dessa maneira será iminente e progressiva a valorização da importância desse profissional na multidisciplinaridade de saúde do país.

5. Referências

BRASIL. Secretaria de Estado da Saúde. Portaria n. 187, de 23 de julho de 2015. Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. Resolução n. 585, de 29 de agosto de 2013. <http://www.cff.org.br/userfiles/file/noticias/Resolu%C3%A7%C3%A3o586_13.pdf> Acesso em: 07, maio, 2020

Silva, F. P. da ., & Abreu, C. R. de C. . (2021). Atenção farmacêutica na doença falciforme: revisão literária. *Revista Coleta Científica*, 5(9), 50–57.

<<https://blog.inspirar.com.br/prescricao-farmaceutica-o-que-e-permitido/>> Acesso em: 07, maio, 2020

<https://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=14401:health-indicators-conceptual-and-operational-considerations-section-1&Itemid=0&limitstart=1&lang=pt> Acesso em: 12, maio, 2020

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html> Acesso em: 12, maio, 2020

MELO, Daniela Oliveira de; RIBEIRO, Eliane; STORPIRTIS, Sílvia. A importância e a história dos estudos de utilização de medicamentos. **Revista Brasileira de Ciências Farmacêuticas Brazilian Journal of Pharmaceutical Sciences** Vol. 42, n. 4, out./dez., 2006.